

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO
PARANÁ**

Os **Municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cantagalo, Goioxim, Marquinho e Santa Maria do Oeste**, integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná**, por seus representantes legais reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2009, **aprovam o Estatuto Social do Consórcio**, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.



TÍTULO I

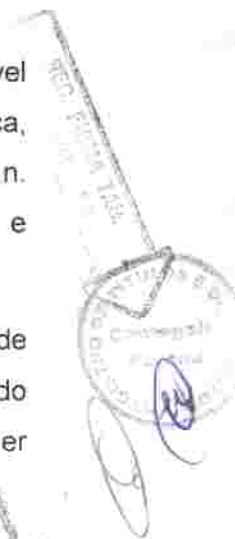
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região centro do Estado do Paraná constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cantagalo, Goioxim, Marquinho e Santa Maria do Oeste, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.



Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Goioxim, com instalações situadas na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 – Centro, CEP 85162-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cantagalo, Goioxim, Marquinho e Santa Maria do Oeste, localizados na Região centro do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

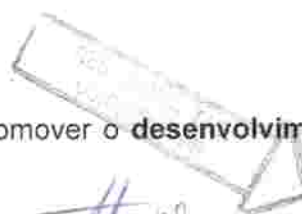
TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade promover o **desenvolvimento**



sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região centro do Paraná, e em especial:

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) construir e administrar um aterro sanitário;
- e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- g) fomentar o turismo rural sustentável;
- h) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

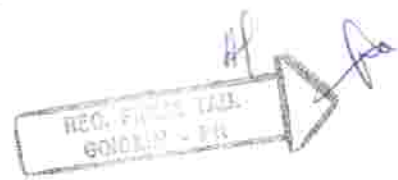


CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;



- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I – Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II – Eleger o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, todos integrantes do Conselho Diretor, assim ainda o Secretário Geral;
- III – deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de entre consorciado, e executar a decisão correspondente;
- V – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VI – aprovar:
 - a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) O Plano de Metas;
 - d) O Relatório Anual de Atividades;
 - e) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) A celebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) A mudança do local da sede.



[Handwritten signatures and stamps]

VII – Autorizar o Conselho Diretor a prover os empregos públicos previstos no Título IV, Capítulo I, deste Estatuto;

VIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

IX – Contratar serviços de auditoria;

X – Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

XI – Aprovar a extinção do consórcio;

XII - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 10 A assembléia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de julho;
- b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11 As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12 As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REC. FIRMA TAB.
GOIOXIM - PR

da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13 Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14 Participarão da assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região centro do Paraná.

Art. 16 O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um Vice-Presidente, e um Diretor Financeiro.

Art. 17 O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 1 (um) ano, vedada a recondução ininterrupta ao cargo, sendo que o primeiro mandato poderá ultrapassar tal período, afim de adequar com a data de sua constituição, não deverá ser inferior a um ano;

REC. INT. TAB.
6010X14 - PR

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 18 O Vice-Presidente será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro perdurará por 1 (um) ano, vedada recondução ininterrupta ao cargo;

§ 3º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

Art. 19 Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 21 As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterà, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II – Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are also official stamps: a circular stamp on the right side, a rectangular stamp in the center, and another rectangular stamp on the right side. The stamps contain text, including 'CONSORCIO PUBLICO' and 'DIRETORIA DE...'. The signatures and stamps are partially overlapping.

- III – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V – Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- VI – Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VII – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VIII – Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- IX – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- X – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XI – Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XII – Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23 Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, escolhidos ente os prefeitos dos municípios integrantes da entidade, e mais 3 (três)

The bottom right of the page contains several official stamps and handwritten signatures in blue ink. There are three circular stamps, one of which is partially obscured by a rectangular stamp that reads 'FISCAL - FISCALIA FID. GUBERNAT. RR'. The signatures are written over the stamps and each other.

membros suplentes, que serão representantes escolhidos respectivamente pelos titulares.

Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

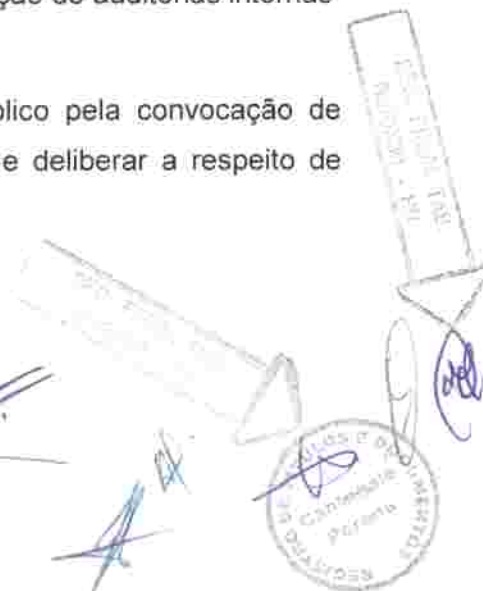
Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III – Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.



CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 28 Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 29 Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 30 O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos funcionários dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 1 (um) ano, vedada a recondução ininterrupta ao cargo, sendo que o primeiro mandato poderá ultrapassar tal período, afim de adequar com a data de sua constituição, não deverá ser inferior a um ano;

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 31 Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

The bottom right of the page features a handwritten signature in blue ink. Overlaid on the signature are two official stamps. The first is a rectangular stamp with the text 'REC. FIRMA TAB. GOIOXIM - PR'. The second is a circular stamp with the text 'CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL' around the perimeter and a signature in the center.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32 O Consórcio Público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos em assembléia geral

Art. 33 Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alteração do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4º inciso IX da Lei 11.1017/2005.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 35 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36 O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de



Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37 Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 38 Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.

Art. 39 Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 40 Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 41 Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42 É possível que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 43 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

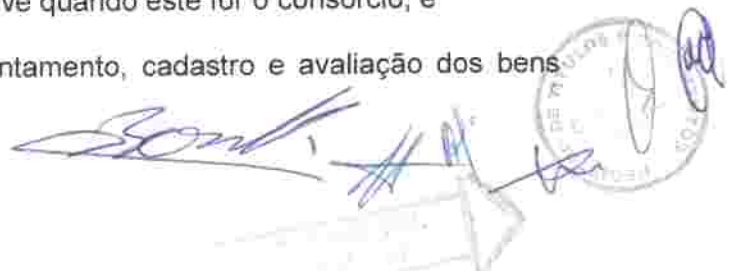
- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 44 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens



Handwritten signatures and a circular stamp of the Consórcio Público de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 45 Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 46 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 47 Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 49 A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50 O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 51 O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.



IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 58 Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are also official stamps: a rectangular stamp with the text 'RECIBO DE RECEBIMENTO' and 'N.º 11-1-10058', and a circular stamp with the text 'TÍTULO VIII DO INSTRUMENTO' and 'Paraná'. There are also some illegible handwritten marks and initials.

CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60 O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61 Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures in blue ink. There are also two official stamps: a rectangular stamp oriented vertically with the text 'C.C. FERRAZ TIA. 2005/00001 - 1/1' and a circular stamp with the text 'TÍTULOS E DOCUMENTOS' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' around the perimeter. The stamps and signatures are partially overlapping.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 65 O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 66 Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.



Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Câmara de Camaguipe - Pernambuco

Apresentado hoje de _____ por 352
Apostado sob n.º 352 de L.º nº A. 10
pag. _____ de Protocolo nº 10 de PPS
Camaguipe em 27 de agosto de 2009

Civil Titulo _____ e Respostas Jurídicas

Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Autorizada
Port. 12/2009



Campina do Simão 18 de agosto de 2009

[Handwritten Signature]
JOSÉ FOREKEVICZ

Prefeito de Boa Ventura de São Roque

[Handwritten Signature]
EMILIO ALTEMIRO LAZARETTI

Prefeito de Campina do Simão

[Handwritten Signature]
PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito de Cantagalo

[Handwritten Signature]
OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeita de Goioxim

[Handwritten Signature]
JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
Prefeito de Marquinho

[Handwritten Signature]
CLAUDIO LEAL
Prefeito de Santa Maria do Oeste



TABELIONATO DE GOIOXIM - PR

Reconheço a(s) Firma(s) de Olivo Agostinho Calsa

Em 24/08/09

[Handwritten Signature]
Ellas Schreiner
TABELIÃO

longe P. Schreiner
VIX. JURAMENTADA
E SUBSTITUTA

TABELIONATO DE GOIOXIM - PR

Reconheço a(s) Firma(s) de José Claudir Suchow

Em 26/08/09

[Handwritten Signature]
Ellas Schreiner
TABELIÃO

longe P. Schreiner
VIX. JURAMENTADA
E SUBSTITUTA



TABELIONATO DE GOIOXIM - PR
Reconheço a(s) Firma(s) de Olivo Agostinho Calsa

Serviço Notarial e Registral de Cartão Quebrado
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - DISTRITO DE CAMPO QUEBRADO

Reconheço por Semelhança a assinaturas de
JOSÉ FOREKEVICZ e **EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**, *0009 *898085*
Em Teste de Verdade
Guarapuava-PR, 24 de agosto de 2009.
15:49:48h



TABELIONATO DE GOIOXIM - PR
Reconheço a(s) Firma(s) de José Claudir Suchow



TABELIONATO DE NOTAS
Av. Brasil, 770 - Centro - CEP: 85100-000 - Cantagalo/PR - Fone: (41) 3523-2914

Reconheço por semelhança a firma de PEDRO CLARISMUNDO BORELLI representante do MUNICIPIO DE CANTAGALO, Dou 16.0001-1207171, Cantagalo, 26 de agosto de 2009 - 15:48:35h.

Em Test. *[Signature]* da Verdade *[Signature]*
Norvaldo Lima de Souza
Escrevente

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
R. Mar. Nelson da Silva, s/n - Centro - CEP: 83200-000 - Guarapuava - PR - Fone: (41) 3523-2914

Reconheço por Semelhança a assinatura de CLAUDIO LEAL, *0018* 817488*
Em Test. da Verdade
Guarapuava-PR / 26 de agosto de 2009 - 14:51:08h.

[Signature]
Rodrigo Thomaz Michalowski Oliveira

Diogo Lemos de Faria
TITULAR

Diogo Lemos de Faria
TITULAR

